



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **EDITAL N.º 126/2024**

**José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo e 70.º, n.º 3 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que a Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 29 de abril de 2024, submeter a consulta pública e a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa o projeto de alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais, que abaixo se transcreve.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Município e de Apoio Administrativo desta Câmara Municipal (Galeria do Mercado do Peixe, no Mercado D. Pedro V, ou Loja do Cidadão), durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt).

### **Projeto de alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais**

#### Nota Justificativa

Decorridos 8 anos de vigência do Regulamento dos Mercados Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra em 1 de março de 2016 e publicado na 2.ª série do Diário da República, de 31 de março de 2016, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constata-se a necessidade de se lhe introduzirem alterações, tendo em vista a sua simplificação e, ao mesmo tempo, o incremento de novas condições de atratividade e de alavancagem dos mercados municipais.

Nos últimos anos, as condições de funcionamento da atividade comercial tradicional em geral, e em particular do Mercado Municipal D. Pedro V, permitiram dar um novo vigor e dotar o espaço de uma maior oferta comercial e cultural através do funcionamento das novas áreas de restauração e lazer, de um novo modelo de funcionamento partilhado e da



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

concessão de um conjunto de locais de venda, acompanhados de obrigações nas áreas de vigilância, limpeza e dinamização.

Esta evolução, conjugada com a tendência crescente na procura de produtos tradicionais locais, potenciadora da transformação dos mercados municipais em espaços de referência cultural e turística na cidade de Coimbra, determinou o aumento da procura de espaços de venda.

Assim, torna-se necessário dar continuidade à aposta na diversificação da atividade comercial nos mercados municipais, alargando a oferta aos consumidores e potenciando, paralelamente, as condições de atratividade a investidores para a instalação de novos negócios.

Neste domínio, constata-se que o alargamento dos atuais prazos de concessão dos espaços de venda, em regime de ocupação permanente, constitui um importante fator de atratividade a novos operadores, quer favorecendo investimentos na adaptação dos locais de venda aos novos negócios, propiciando melhores serviços prestados aos consumidores, quer permitindo a recuperação dos investimentos realizados.

Por outro lado, confere-se às entidades gestoras dos mercados a competência para o estabelecimento dos respetivos horários de funcionamento e dos períodos de abertura e encerramento excepcionais, adaptados à própria vivência dos locais.

### Artigo 1.º

#### Objeto

- 1 - Os artigos 11.º, 12.º, 14.º, 19.º e 34.º do Regulamento dos Mercados Municipais são alterados, passando a ter a redação infra.
- 2 - É revogado o artigo 13.º do Regulamento dos Mercados Municipais.

### “Artigo 11.º

[...]

1 - [...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2 - O regime de ocupação permanente tem a seguinte duração:
  - a) Lojas exteriores - 20 anos;
  - b) Lojas interiores – 15 anos;
  - c) Bancas – 10 anos.
- 3 - (Anterior n.º 4)
- 4 - O regime de ocupação diária, destinado exclusivamente à venda direta pelos produtores, tem a duração de um dia.
- 5 - (Anterior n.º 6)
- 6 - (Anterior n.º 7)

### Artigo 12.º

[...]

- 1- A atribuição de novos espaços de venda e/ou de equipamento complementar de apoio em regime de ocupação permanente, ou dos que tenham sido deixados vagos, faz-se mediante procedimento de concurso, a realizar com periodicidade regular, de acordo com a especificação dos produtos a vender e com as condições gerais a estabelecer pela entidade gestora do mercado.
- 2- As condições do concurso são publicitadas através de edital e no balcão único eletrónico, delas constando as condições de atribuição, os lugares disponíveis, as áreas ou frentes de venda, o grupo de produtos comercializáveis, géneros e tipo de produtos ou atividades autorizados.
- 3- Só serão admitidos ao concurso de determinado espaço de venda os operadores económicos que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 4- A atribuição dos espaços de venda caduca se os respetivos títulos não forem requeridos no prazo estipulado para o efeito, mediante o pagamento das respetivas taxas.
- 5- Se na sequência do concurso permanecerem espaços de venda reservados não ocupados ou vagos, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou a entidade gestora do mercado, a todo o tempo, proceder à atribuição direta desses espaços de venda a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo procedimento de concurso.
- 6- Os espaços de venda atribuídos através do procedimento de concurso são designados de espaços de venda reservados.
- 7- A atribuição de espaços de venda e/ou de equipamento complementar de apoio em regime de ocupação temporária realiza-se mediante atribuição direta do espaço de venda a qualquer interessado, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º.
- 8- (Anterior n.º 3)
- 9- (Anterior n.º 4)
- 10- (Anterior n.º 5)
- 11- (Anterior n.º 6)
- 12- (Anterior n.º 7)
- 13- (Anterior n.º 8)

### Artigo 13.º

#### Procedimento de concurso

Revogado.

### Artigo 14.º

#### Regime de ocupação diária

- 1- [...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- Os titulares de espaços de venda não podem ser, simultaneamente, titulares de espaços de venda em regime de ocupação diária e de espaços de venda em regime de ocupação permanente.

### Artigo 19.º

[...]

- 1- (...)
- 2- Em casos excepcionais, a Câmara Municipal ou a entidade gestora do mercado podem estabelecer horários de funcionamento diversos.
- 3- (...)
- 4- Em casos excepcionais, a Câmara Municipal ou a entidade gestora do mercado podem estabelecer períodos de abertura ou de encerramento diversos do referido no número anterior.
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)

### Artigo 34.º

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 1- As competências que no presente regulamento se encontrem conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas com competência nas áreas da organização, ocupação, funcionamento e exploração dos mercados municipais, bem na verificação do cumprimento do presente regulamento;
- 2- (...)

### Artigo 2.º

#### Republicação

O Regulamento dos Mercados Municipais é republicado em anexo.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento dos Mercados Municipais entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Para os devidos e legais efeitos, publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume, devendo ainda ser divulgado na página eletrónica do Município.

Registe-se e publique-se.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)